



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

DECRETO Nº 04/2021, de 19 de Março de 2021.

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS A SEREM
ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE NOVA
COLINAS/MA PARA O COMBATE À PROPAGAÇÃO
DO VIRUS DA COVID-19.**

O Excelentíssimo Senhor JOSEI RÊGO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Nova Colinas/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e,

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade da prevenção em razão da pandemia da Covid-19 em nosso Município;

CONSIDERANDO que recentemente o STF confirmou competência concorrente de Estados, Distrito Federal, Municípios e União em ações para combater a pandemia da covid-19;

CONSIDERANDO que o uso de máscaras e o distanciamento social são métodos que dificultam a propagação do vírus e,

CONSIDERANDO que a redução no horário de atendimento ao público em bares, restaurants e afins contribuem para a diminuição do contágio da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º O USO obrigatório de máscaras nos seguintes estabelecimentos ou assemelhados:

hospital, postos de saúde, secretarias municipais, prefeitura municipal, escolas, CRAS, conselho tutelar, bares, restaurantes, lanchonetes, supermercados, mercearias, farmácias, laboratórios clínicos, clínicas particulares, panificadoras, casas veterinárias, cerealistas, oficinas mecânicas (carro, motocicletas e bicicletas), serralherias, postos de combustíveis, lotérica, hotéis, pousadas e demais estabelecimentos afins.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica permitido a retirada da máscara nos estabelecimentos que envolvem consumo local de alimentos, durante a ingestão.

Art. 2º Fica PROIBIDO a venda de bebidas alcoólicas de segunda à sexta-feira a partir das 19h00min até às 06h00min do dia seguinte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

e, nos sábados e domingos, a partir das 18h00min, até às 07h00min do dia seguinte inclusive entrega a delivery.

Art. 3º Os proprietários de estabelecimentos comerciais ficam obrigados a cobrarem dos clientes o uso obrigatório das máscaras e, devem ofertar o Álcool Gel para seus clientes, sob pena destes não adentrarem nos respectivos ambientes.

Art. 4º As igrejas e demais templos religiosos poderão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima, atendendo todas as medidas de prevenção, como distanciamento entre os assentos em no mínimo 1,50cm (um metro e cinquenta centímetros), além do uso de máscaras e a disponibilização de álcool em gel.

Art. 5º Fica PROIBIDO por 15 dias o funcionamento de bares e assemelhados aos sábados e domingos durante o dia e a noite.

Art. 6º Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, todos os eventos e festividades no Município, incluindo bingos, torneios, festas, serefestas e/ou assemelhados.

Art. 7º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em Leis e Decretos que regem a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização referente ao cumprimento dos termos do presente Decreto, fica a cargo da Polícia Militar do Maranhão.

Art. 8º As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas no presente Decreto poderão ser feitas por meio dos telefones (99) 3602-1046 (Prefeitura Municipal) e (99) 98145-4513 (Polícia Militar).

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá a duração de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado em caso de necessidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Colinas/MA, em 19 de março de 2021.

JOSEI RÊGO RIBEIRO
Prefeito Municipal